

CONDIÇÕES GERAIS, DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

Cláusula 1ª - Adesão

1.1. O “Millennium GO! Universitário” é uma solução integrada de produtos e serviços bancários e de seguros que concede ao seu aderente um conjunto de vantagens em produtos e serviços adiante identificados.

1.2. É permitida a adesão ao “Millennium GO! Universitário” apenas aos Clientes Particulares (Pessoas Singulares) do Millennium bcp, titulares de conta DO, com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, ambos inclusive.

1.3. Não podem aderir a esta solução Clientes particulares (Pessoas Singulares) que, pese embora, cumpram os demais requisitos, sejam empresários em nome individual (ENI) e/ou sejam titulares de Conta base.

1.4. No caso de contas coletivas é condição necessária e suficiente que o 1.º titular cumpra todas as referidas condições.

1.5. Quando o 1.º Titular da Conta DO perfizer a idade de 31 anos, o presente contrato “Millennium GO! Universitário” cessará de forma imediata e automática todos os seus efeitos e fica bem entendido que cessarão todas as vantagens relativas aos produtos e serviços bancários e de seguros, aplicando-se, neste caso, respetivamente, o previsto nas cláusulas 5.3 e 5.3.1.

1.6. No caso referido na cláusula precedente, todos os Titulares da Conta DO poderão, caso exista e assim o entendam, passar a usufruir da solução integrada de produtos e serviços bancários e, se aplicável de seguros, que se mostre a mais adequada ao seu perfil nesse momento. Para esse efeito, o Banco remeterá por correio e para a morada do 1.º Titular da Conta DO, com antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente a essa cessação, o contrato com as condições gerais dessa solução integrada de produtos e serviços bancários e, se aplicável, de seguros, ficando desde já expressamente convencionado e aceite que o silêncio dos Titulares da Conta DO durante o período de 30 dias do calendário subsequente àquela comunicação do Banco valerá como aceitação integral do contrato; nesse caso, este contrato entrará em vigor 65 dias de calendário após a data daquela comunicação do Banco.

Cláusula 2.ª – Mensalidade

2.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2.2. e

2.3. seguintes, os Titulares obrigam-se a pagar ao Banco, em cada mês do ano civil, postecipadamente, uma comissão de manutenção de conta pacote de 3,5€/mês, acrescida de Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, que atualmente é de 4%.

2.2. A solução integrada de produtos e serviços bancários e de seguros “Millennium GO! Universitário” terá uma comissão de manutenção de conta pacote no valor de 0€/mês enquanto o 1.º Titular cumpra as condições estipuladas nas alíneas abaixo:

a) apresente ao Banco prova de estar matriculado numa instituição de ensino universitário ou politécnico se idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 26 anos ou

b) apresente ao Banco prova de ser licenciado, mestre ou doutorado e cumulativamente tenha domiciliado o seu ordenado (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO “SALA”) de montante igual ou superior a 750,00€ e tenha aderido ao serviço extrato digital.

2.3. Caso o 1.º Titular não cumpra uma das condições definidas nas alíneas a) e b) acima mas domicilie o seu ordenado (por transferência a crédito devidamente codificado na origem com o código ISO “SALA”) de montante igual ou superior a 500,00€ e tenha aderido ao serviço extrato digital, e enquanto vigorarem tais circunstâncias, beneficia de redução sobre o montante da comissão convencionada na anterior cláusula 2.1., sendo o respetivo valor mensal de 1,00€, acrescida de Imposto do Selo à taxa legal, que atualmente é de 4%.

2.4. Os Titulares autorizam desde já o Banco a debitar a Conta DO pelo valor total ou parcial da sobredita comissão convencionada e aplicável segundo os critérios definidos nas alíneas 2.1. e 2.3. e respetivos encargos fiscais, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre a Conta DO com a provisão necessária para o efeito.

Cláusula 3.ª - Vantagens

3.1. Com a adesão ao presente e, quando aplicável, mediante o pagamento pontual da comissão nos termos enunciados nas cláusulas anteriores, o Millennium bcp concede as seguintes vantagens à Conta DO:

a) Isenção do pagamento da comissão de manutenção de conta aplicável à Conta DO aderente atualmente, no valor de 5,20€/mês.

b) Isenção do pagamento de comissões nas Transferências a crédito e MB WAY realizadas na App Millennium:

- Nas Transferências a crédito SEPA + e Ordem Permanente SEPA +, em Euros (caráter não urgente), destinadas a países aderentes à SEPA (27 países da UE, os 3 três da EEA (Área Económica Europeia) fora da União Europeia - Islândia, Noruega e Liechtenstein - e ainda, Suíça, Mónaco, S. Marino, Andorra, Vaticano e Reino Unido) ou Moedas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 924/2009 (Euros, Coroa Sueca e Leu Romeno) desde que ordenadas com indicação do NIB, ou do IBAN (consoante o canal da receção da ordem de transferência), e efetuadas em canais automáticos (ATM, máquinas da rede interna de self-banking do Millennium bcp, atendimento telefónico automatizado (VRS), App Millennium e em millenniumbcp.pt), por débito da Conta DO, em número ilimitado, sujeitas aos limites específicos de cada canal e até ao valor máximo de 99.999,99 € por transação (ou contravalor se em Coroa Sueca ou Leu Romeno). Corresponde, atualmente, a um valor de 1,10€ por transferência.

- Nas Transferências MB WAY, ordenadas a partir da APP MILLENNIUM sempre isentas do custo afixado em preçário, no valor de 0,1% sobre o montante da transferência, mesmo para operações superiores a 30€ ou ao total de 150€ ou 25 transferências no mês.

c) Isenção do pagamento das despesas de requisição e entrega de 1 módulo de 5 cheques cruzados, não à ordem, por mês, através das máquinas da rede interna de Self-Banking do Millennium bcp, correspondente, atualmente, ao valor de 7,25€ por módulo. É devido o Imposto do Selo por cada cheque emitido no valor de 5 cêntimos. Sujeito a decisão de crédito.

d) Isenção de comissão de disponibilização de um cartão de débito GO! para movimentação da Conta DO, atualmente, no valor de 18€; sem embargo, a emissão do cartão de débito depende da prévia adesão e subscrição pelo respetivo Proponente das respetivas Condições Gerais de Utilização.

e) Isenção de comissão de disponibilização do cartão Travel, atualmente, no valor de 25€, se e apenas enquanto associado à conta DO. Sem embargo, a emissão deste cartão depende da prévia adesão e subscrição das correspondentes Condições Gerais de Utilização.

f) Possibilidade de atribuição de um cartão de

crédito GO! - TAEG 13,3% e TAN de 12,700% para limite de crédito de 1.500€ pago em 12 prestações iguais de capital acrescidas de juros e encargos. Comissão de disponibilização 0€. Sujeito a decisão de crédito. A atribuição do cartão de crédito fica, porém, subordinada à prévia subscrição da Proposta de Adesão e das Condições Gerais de Utilização de cada cartão e à respetiva aceitação por parte do Banco, mediante livre apreciação creditícia. Fica bem entendido que atenta a isenção de comissão de disponibilização ora estabelecida, não será aplicável a funcionalidade de reembolso ao Titular da comissão de disponibilização do Cartão do Crédito prevista nas respetivas Condições Gerais.

g) Atribuição de um Seguro de Responsabilidade Civil Familiar que abrange o agregado familiar do 1.º Titular da Conta DO, nele se devendo incluir o cônjuge ou equiparado e filhos economicamente dependentes, residentes na mesma morada, solteiros e com idade inferior a 24 anos. Com a adesão ao presente contrato são entregues ao 1.º Titular da Conta DO as Condições Gerais e Especiais do seguro atribuído.

h) Atribuição de um Seguro de Roubo na Pessoa. Com a adesão ao presente contrato são entregues ao 1.º Titular da Conta DO as Condições Gerais e Especiais do seguro atribuído.

Às comissões acima acresce Imposto do Selo.

3.2. As vantagens atrás mencionadas apenas produzem efeitos na vigência e nos termos previstos no presente contrato.

Cláusula 4.ª - Denúncia

4.1. O presente contrato entra em vigor a partir da data comunicada pelo Banco ao 1.º Titular da Conta DO acima identificada, por escrito, através dos meios de comunicação convencionados para a prestação de informações sobre a Conta DO.

4.2. O presente contrato tem duração indeterminada e pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou comunicação telefónica suscetível de confirmação da auditoria e de gravação em suporte duradouro.

4.3. A denúncia que seja operada pelo Banco deverá respeitar uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de produção de efeitos.

4.4. Na data de produção de efeitos da denúncia, cessam todas as vantagens concedidas no âmbito do presente contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços bancários atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o Preçário

do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito serão então devidas as comissões de disponibilização respetivas, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

4.4.1. Na data de produção de efeitos da denúncia, cessa automaticamente a cobertura de todos os riscos objeto dos contratos de seguros referidos nas alíneas h) e i) da cláusula 3.1 deixando os contratos de produzir todo e qualquer efeito.

Cláusula 5.^a - Alterações

5.1. O Banco poderá por alteração do Preçário e/ou por alteração de circunstâncias, nomeadamente variações de mercado, alterações legais ou regulamentares, ou outras, modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelos Titulares e/ou as vantagens ora atribuídas, que atualmente são as descritas nas cláusulas supra. Os Titulares serão informados de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio apropriado, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário relativamente à data pretendida para a sua aplicação. Nesse caso, os Titulares poderão, dentro do prazo de trinta dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, e aplicáveis na data indicada, se os Titulares não resolverem o presente contrato dentro do prazo ali referido.

5.3. Se os Titulares procederem à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam imediata e automaticamente todas as vantagens concedidas no âmbito do presente contrato, passando a ser aplicável doravante aos produtos e serviços bancários atribuídos e/ou solicitados neste âmbito o Preçário do Banco em vigor nesse momento. Tratando-se de Cartões de Débito e/ou de Crédito será então devida a comissão de disponibilização respetiva, nos termos constantes das respetivas Condições Gerais de Utilização, na parte proporcional ao período anual em curso e ainda não decorrido.

5.3.1. Neste caso, cessa automaticamente a cobertura de todos dos riscos objeto dos contratos de seguros referidos nas alíneas h) e i) da cláusula 3.1 deixando os contratos de produzir todo e qualquer efeito.

Cláusula 6.^a - Resolução

6.1. A falta de cumprimento pontual pelo(s) Titular(es) de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.2. Por expressa convenção entre as Partes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

- a) Falecimento ou declaração judicial de acompanhamento do(s) titular(es);
- b) Se, na vigência do presente contrato, o(s) salário(s), ou pensão de reforma ou algum dos bens móveis ou direitos de crédito (incluindo saldos de contas bancárias) do(s) Titular(es) vier a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial.
- c) Utilização do Cartão de Débito em transações ou levantamentos a débito que originem descobertos não autorizados na Conta DO.
- d) Se se vier a verificar serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelos Titulares no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito.
- e) Se se verificar uma conduta dos Titulares que ponha em causa o espírito de confiança que deve presidir à celebração dos contratos bancários, nomeadamente quando se verifique o incumprimento dos Titulares em contratos creditícios celebrados ou a celebrar com o Banco, ou cheques devolvidos por falta ou insuficiência de provisão, ou se os Titulares vierem a ser inibidos do uso do cheque.

6.3. Em caso de resolução do presente contrato nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável, corresponsivamente o disposto nas cláusulas 5.3. e 5.3.1 supra.

6.4. A resolução do contrato nos termos e para os efeitos previstos na presente cláusula será efetuada

mediante comunicação escrita dirigida pelo Banco ao(s) Titular(es).

Cláusula 7.ª - Comunicações

7.1. No caso de contas coletivas, salvo indicação expressa em contrário, o 1.º Titular representará os restantes Titulares para efeitos de receção de quaisquer comunicações no âmbito do presente contrato, considerando-se estas efetuadas a todos os Titulares.

7.2. Quaisquer comunicações que o Banco remeta aos Titulares serão enviadas para o endereço (postal ou eletrónico) fornecido ao Banco.

7.3. Fica expressamente convencionado que os Titulares se têm por domiciliados no endereço postal por estes indicado no âmbito da Conta DO, que se obrigam a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação por via postal, se considera o domicílio convencionado para efeitos de citação em caso de litígio. Qualquer alteração do domicílio convencionado deve ser prontamente comunicada por qualquer dos Titulares ao Banco. Enquanto não se extinguirem as relações emergentes deste contrato, é inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio ora convencionado dos Titulares, salvo se estes, respetivamente, houverem notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8.ª - Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, fixam-se como competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e do domicílio dos Titulares em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª - Dispensa de Segredo e Tratamento de Dados Pessoais

9.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de

contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

9.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

9.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

9.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, para o endereço de correio eletrónico: secretariado.sociedade@millenniumbcp.pt ou ainda através dos contactos telefónicos: 91 827 24 24 ou 93 522 24 24 ou 96 599 24 24 (chamada para rede móvel nacional); + 351 21 005 24 24 (chamada para rede fixa nacional). Atendimento Personalizado 24h. O custo das comunicações depende do tarifário acordado com o seu operador.

9.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais

estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pela cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

9.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares interveniente neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

9.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como

qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

9.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.